

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUMIRIM

Inquérito Civil n. 06.2009.00001153-7

Compromitente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Compromissário: Município de Ipumirim

Objeto: Adequação dos Passeios Públicos do Município de Ipumirim

**ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO
DE IPUMIRIM EM 10 DE JULHO DE 2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Substituto em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipumirim, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.814.575/0001-02, com endereço na Avenida Dom Pedro II, n. 230, Centro, Ipumirim (SC), representado pelo Prefeito Municipal, Volnei Antonio Schmidt, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/1985, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e artigo 21-A do Ato n. 335/2014/PGJ;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta realizado, no dia 10.7.2017, entre o Ministério Público e o Município de Ipumirim, cujo objeto é a execução, fiscalização e cobrança das normas de acessibilidade pelo poder público, inclusive quando da concessão de "habite-se", concessão e/ou renovação de alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que em referido Termo de Ajustamento de Conduta não houve a previsão de prazo para adequação das construções antigas;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** requereu o aditamento da **CLÁUSULA TERCEIRA**, Parágrafo Primeiro, do Termo de Ajustamento de Conduta, em razão de que algumas empresas instaladas no Município de Ipumirim possuem Alvará de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUMIRIM

Funcionamento com vencimento em data próxima e não têm condições de executar os passeios em curto período de tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder um prazo de adequação às construções edificadas anteriormente a vigência do Decreto 5.296/2004;

RESOLVEM formalizar, por meio deste instrumento, **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** firmado entre as partes em 10 de julho de 2017, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2009.00001153-7, mediante a alteração do Parágrafo Primeiro, da **CLÁUSULA TERCEIRA**, e também a inclusão do Parágrafo Único, da **CLÁUSULA OITAVA**:

1. O Parágrafo Primeiro, da **CLÁUSULA TERCEIRA**, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: [...]

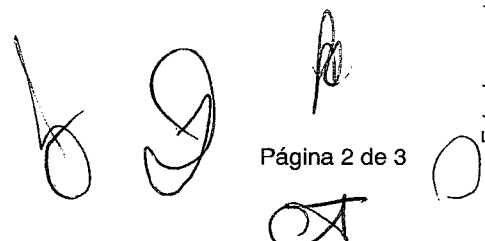
Parágrafo primeiro: As mesmas exigências previstas no *caput* serão observadas pelos imóveis comerciais como requisito para a concessão e a renovação do Alvará de Funcionamento, conforme prevê o artigo 13, § 2º, do Decreto n. 5.296/2004. Em casos de edificações privadas de uso coletivo construídas antes do Decreto n. 5.296/2004, o Município concederá o prazo máximo de 6 (seis) meses para que os proprietários efetuem as obras de adequação à legislação, período durante o qual será concedido alvará provisório de funcionamento.

2. Inclui-se na **CLÁUSULA OITAVA**, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o parágrafo único, com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: [...]

Parágrafo Único: Em casos de edificações privadas de uso coletivo construídas antes do Decreto n. 5.296/2004, o Município concederá o prazo máximo de 6 (seis) meses para que os proprietários efetuem as obras de adequação à legislação, período durante o qual será concedido alvará provisório de funcionamento.

3. As demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas pactuado na data de 10 de julho de 2017, no Inquérito Civil n. 06.2009.00001153-7, permanecem inalteradas.

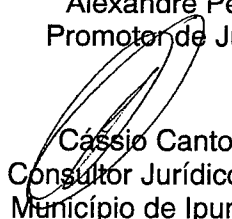


4. Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985.

Ipumirim/SC, 30 de agosto de 2017.

Alexandre Penzo Betti Neto
Promotor de Justiça Substituto


Compromissário
Volnei Antonio Schmidt


Cássio Canton
Consultor Jurídico do
Município de Ipumirim


Gláucia Betti
Secretária Municipal de
Administração


Anna Julia Krahl
Testemunha


Josiane Cristina Pacheco
Testemunha